PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI



Brasília/DF
Junho de 2026

AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL AEPETI

SUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

FICHA TÉCNICA

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Social Assistência Social, Família e Combate à Fome

Wellington Dias

Secretário Executivo

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretária Nacional de Assistência Social

Rosilene Cristina Rocha

Departamento de Proteção Social Especial

Regis Aparecido Andrade Spindola

Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais

Edvania Freitas de Lima

ELABORAÇÃO

Edvania Freitas de Lima

Coordenadora-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais (DPSE/SNAS)

Léa Lúcia Cecílio Braga

Analista Pleno - Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS)

Ravena do Carmo Silva

Coordenadora - Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS)

Bárbara Pereira dos Cravos

Gerente de Projetos - Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS)

Eugenio Benedictus Cassaro Filho

Consultor - Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS)

Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão

Coordenador-Geral de Serviços e Programas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos DPSB/SNAS

Valéria Maria de Massarani Gonelli

Coordenadora-Geral dos Serviços de Média Complexidade - DPSE/SNAS

SUPERVISÃO

Regis Aparecido Andrade Spindola

Diretor do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS)

Edvania Freitas de Lima

Coordenadora-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais (DPSE/SNAS)

DIAGRAMAÇÃO:

Núcleo de Gestão da Comunicação Organizacional | NGCO/SNAS

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Departamento de Proteção Social Especial - DPSE
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

Perguntas e respostas sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)/Departamento de Proteção Social Especial, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Brasília: MDS, 2026, 46 p.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 6
INTRODUÇÃO 8
PARTE I – TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CONCEITOS E PANORAMA ATUAL 12
1.3 Quem é mais afetado pelo trabalho infantil? 13
1.5 Quais regiões apresentam maior incidência ou crescimento do trabalho infantil? 14
1.7 Qual é o impacto do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes? 16
PARTE II – INTEGRAÇÃO DO PETI AO SUAS, ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL E AS AEPETI 17
2.2 Qual foi o objetivo do reordenamento do PETI? 17
2.3 Como o enfrentamento ao trabalho infantil ocorre no SUAS? 17
2.4 O enfrentamento ao trabalho infantil depende apenas da assistência social? 18
2.5 O que são as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)? 18
2.6 Quais são as principais ações estratégicas do AEPETI? 19
2.7 O que envolve a ação de informação e mobilização nos territórios? 19
2.8 Como ocorre a identificação das situações de trabalho infantil? 20
2.9 Como o SUAS atua na proteção social das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil? 20
2.10 Qual é o papel da articulação intersetorial no apoio à defesa, responsabilização e enfrentamento do trabalho infantil? 21
2.11 Como ocorre o monitoramento das ações do AEPETI? 21
PARTE III – A RETOMADA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E O NOVO CONFINANCIAMENTO FEDERAL 22
3.1 O que mudou recentemente nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil? 22
3.2 Como funcionava o cofinanciamento das AEPETI anteriormente? 23
3.3 O que representa a retomada do cofinanciamento das AEPETI? 23
3.4 Quais são os marcos normativos do cofinanciamento das AEPETI? 24

3.5 Que iniciativas nacionais estão sendo desenvolvidas para fortalecer o enfrentamento ao trabalho infantil? 25
3.6 Como essas iniciativas se articulam com as estratégias nacionais de erradicação do trabalho infantil? 26
3.7 Quais são os critérios de elegibilidade para a retomada do cofinanciamento federal para os municípios? 26
3.8 Como os municípios são classificados em relação aos valores de cofinanciamento federal mensal? 27
3.10 Como ocorre o cofinanciamento federal destinado aos Estados? 28
3.11 O que acontece se um município elegível não realizar o aceite formal no prazo? 29
3.12 Qual é a periodicidade dos repasses do cofinanciamento federal? 29
3.13 Os entes federativos que possuem saldo em conta podem ser elegíveis ao cofinanciamento? 29
PARTE IV – PÚBLICOS PRIORITÁRIOS DAS AEPETI E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO NOS TERRITÓRIOS 31
4.2 Qual serviço do SUAS tem papel estratégico na identificação dessas situações? 33
4.3 Como os serviços socioassistenciais do SUAS atuam no enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito das AEPETI? 34
4.4 Como cada nível de proteção atua? 35
4.5 Como é realizada a busca ativa e a identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no âmbito das AEPETI? 36
4.11 Como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se organiza para atender crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil? 39
4.12 Como ocorre a articulação do SCFV com os demais serviços da rede socioassistencial? 39
4.13 Como se organiza o atendimento às crianças e adolescentes no SCFV? 40
4.14 Qual é a metodologia central do SCFV no atendimento a esse público? 40
4.14 O SCFV é responsável pela busca ativa de crianças e adolescentes em trabalho infantil? 40

4.16 Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são públicos prioritários do SCFV? 41

4.17 Como deve ocorrer a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos grupos do SCFV? 41

4.17 Qual a carga horária recomendada no SCFV para as crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil? 41

PARTE V – GESTÃO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AEPETI 43

5.1 Qual é o papel do Cadastro Único no enfrentamento ao trabalho infantil? 43

5.2 O que mais devo observar para a execução das Ações Estratégicas no meu município ou estado? 43

5.3 Como as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) serão monitoradas pelo Governo Federal? 44

5.4 Qual é o papel da equipe ou profissional de referência do PETI na gestão municipal ou do Distrito Federal? 44

5.5 Qual é o papel do controle social nas ações do AEPETI? 46

REFERÊNCIAS 47

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos a Cartilha de Perguntas e Respostas sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), publicação que integra o compromisso do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com o fortalecimento e a qualificação das estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ao longo de sua trajetória, o SUAS consolidou-se como uma política pública orientada pela garantia de direitos, pelo reconhecimento das desigualdades sociais e pela compreensão de que as situações de violação, como o trabalho infantil, são produzidas por processos históricos, sociais e territoriais. Nesse percurso, o enfrentamento dessa violação foi sendo progressivamente incorporado à rede socioassistencial, especialmente a partir da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao SUAS e da organização das AEPETI como estratégia estruturante de atuação.

Aliada à retomada do cofinanciamento federal para combate ao trabalho infantil que foi suspenso em 2019, esta cartilha se insere nesse movimento ao apresentar, de forma sistematizada, um conjunto de perguntas e respostas que dialogam diretamente com o cotidiano do trabalho socioassistencial. Ao adotar esse formato, a publicação busca tornar mais acessíveis os referenciais normativos, conceituais e operacionais que orientam a implementação das AEPETI, contribuindo para a organização das ações, a qualificação dos processos de trabalho e o fortalecimento da atuação nos territórios.

Mais do que um instrumento informativo, o material reafirma uma perspectiva de atuação baseada na leitura territorial, na articulação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com as demais políticas públicas e na centralidade das famílias e comunidades nos processos de proteção social. Trata-se

de uma abordagem que fortalece a intersetorialidade e potencializa a capacidade do Estado de promover proteção social integral e garantir direitos nos territórios.

O enfrentamento ao trabalho infantil, nesse sentido, exige respostas que ultrapassem ações isoladas, demandando estratégias integradas, contínuas e construídas a partir das realidades concretas vivenciadas nos territórios.

A publicação dialoga com os marcos normativos do SUAS e com os avanços recentes na retomada do cofinanciamento federal das AEPETI, reafirmando o papel do pacto federativo na organização das respostas à violação de direitos. Ao reunir orientações sobre identificação, prevenção, proteção social, articulação intersetorial e monitoramento, o documento contribui para qualificar práticas já desenvolvidas pelas equipes dos serviços socioassistenciais em todo o país.

Reafirmamos, assim, o compromisso do Governo Federal com a proteção integral de crianças e adolescentes e com o fortalecimento do SUAS como política pública essencial à promoção da justiça social e da dignidade humana. Esperamos que esta cartilha se constitua como uma referência para o cotidiano de trabalho das equipes, apoiando a construção de estratégias cada vez mais articuladas, consistentes e comprometidas com a erradicação do trabalho infantil, porque nenhuma criança deve ter sua infância atravessada pelo trabalho quando o que lhe é de direito é viver, aprender e se desenvolver com proteção, dignidade e liberdade.

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Nacional de Assistência Social

INTRODUÇÃO

O enfrentamento ao trabalho infantil constitui um compromisso histórico do Estado brasileiro na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Reconhecido como uma grave violação de direitos, o trabalho infantil compromete o desenvolvimento integral, limita oportunidades educacionais e contribui para a reprodução de ciclos de pobreza e desigualdade social.

A defesa dos direitos da infância e da adolescência no Brasil foi marcada por intensa mobilização social a partir da década de 1980, processo que resultou na consolidação de importantes marcos jurídicos e institucionais voltados à proteção integral de crianças e adolescentes. Entre esses marcos destacam-se a Constituição Federal de 1988, que instituiu o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, que regulamentou esse novo paradigma de proteção. Também integra esse processo a ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Esse conjunto de avanços normativos estabeleceu bases importantes para a formulação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da infância e adolescência, incluindo ações específicas de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil. Nesse contexto, destaca-se a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído em 1996 como uma iniciativa pioneira do Governo Federal, com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de enfrentar as formas mais graves de trabalho infantil no país.

A implementação inicial do programa ocorreu no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, com foco em crianças e adolescentes que trabalhavam em carvoarias. Posteriormente, o programa foi ampliado para outros estados, incluindo Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, consolidando-se progressivamente como uma das principais estratégias nacionais de enfrentamento ao trabalho infantil. A criação do PETI também dialogou com as demandas

apresentadas pela sociedade civil organizada, em especial pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), instituído em 1994, que teve papel relevante na mobilização social e na incidência política em torno da agenda de proteção à infância e à adolescência.

Ao longo das últimas décadas, o PETI passou por importantes transformações, acompanhando o processo de consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com a instituição da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e a organização do SUAS, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil passaram a ser incorporadas de forma mais ampla à rede socioassistencial, especialmente por meio da articulação entre os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Importantes avanços marcaram o programa entre 2004 e 2015, com destaque ao seu reordenamento e a deliberação da Resolução CNAS, no 8, de 18 de abril de 2013, que aprova as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para União, Estados, Distrito Federal e Municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho -OIT.

Nesse processo, o PETI deixou de se configurar apenas como um programa focalizado e passou a se estruturar por meio das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), voltadas à identificação, prevenção e enfrentamento dessa violação de direitos. As AEPETI têm como eixo central a articulação entre serviços, programas, benefícios e ações socioassistenciais, bem como o fortalecimento da atuação intersetorial com outras políticas públicas, como educação, saúde, trabalho, direitos humanos e sistema de justiça. Essa integração é fundamental para garantir respostas mais efetivas às múltiplas dimensões que envolvem o trabalho infantil. Estes avanços foram interrompidos em 2016, quando o cofinanciamento federal das AEPETI foi fragilizado e não regular, culminando em total não cofinanciamento em 2019. Os anos de 2019 a 2022 foram marcados por ataque ao programa, que além da ausência total de investimentos federais, também

enfrentou o enfraquecimento das respostas de proteção e o discursão de banalização do trabalho infantil.

Tal cenário teve como resultante o aumento dos casos de trabalho infantil no Brasil, como aponta as pesquisas PNAD do IBGE.

Em 2023, com o governo do Presidente Lula, as ações de proteção a criança e ao adolescente são retomadas, com a paulatina recomposição orçamentária da política de assistência social, o fortalecimento das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, o aprimoramento do Cadastro Único com a priorização da identificação do trabalho infantil nas ações de busca ativa, novo Bolsa Família e o fortalecimento da rede socioassistencial.

Com estas ações e prioridade na proteção, em 2025, foi retomado o cofinanciamento federal para as AEPETI, observando critérios técnicos, republicanos e democráticos na partilha dos recursos, conforme disposto na Resolução CNAS/MDS no 204, de 15 de agosto de 2025.

Nesse contexto, o presente documento foi elaborado com o objetivo de orientar gestores e equipes técnicas responsáveis pela implementação e execução das AEPETI, neste momento de retomada do cofinanciamento federal, especialmente no que se refere à articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas nos territórios. Estruturado no formato de perguntas e respostas, o material busca apresentar, de forma clara e objetiva, aspectos relacionados à organização das ações, identificação das situações de trabalho infantil, encaminhamento e acompanhamento das famílias, monitoramento das ações e gestão do programa.

Ao reunir orientações normativas, diretrizes operacionais e recomendações para a atuação nos territórios, este documento pretende apoiar os entes federativos na qualificação das estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social e para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A erradicação do trabalho infantil exige a atuação articulada do poder público, da sociedade civil e das diferentes políticas públicas. Nesse sentido, o fortalecimento das AEPETI no âmbito do SUAS representa um passo fundamental para ampliar a capacidade de identificação, prevenção e superação dessa violação de direitos nos territórios.

O governo brasileiro reforça o seu compromisso com a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias!

Secretaria Nacional de Assistência Social

PARTE I – TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CONCEITOS E PANORAMA ATUAL

1.1 O que é considerado trabalho infantil no Brasil?

O trabalho infantil compreende toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima legal para o trabalho, conforme estabelecido pela legislação brasileira e pelos parâmetros internacionais de proteção à infância.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Essa regra está alinhada às Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, que tratam da idade mínima para o trabalho e da proibição das piores formas de trabalho infantil.

Mesmo quando o adolescente possui idade mínima legal para o trabalho, determinadas atividades continuam proibidas, especialmente aquelas consideradas insalubres, perigosa ou degradantes, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.481/2008, que institui a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

1.2 Quantas crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil no Brasil?

De acordo com dados da PNAD Contínua – Trabalho de Crianças e Adolescentes, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1,65 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil em 2024, o que corresponde a 4,3% da população nessa faixa etária.

1.3 Quem é mais afetado pelo trabalho infantil?

Os dados da PNAD Contínua indicam que o trabalho infantil apresenta desigualdades importantes associadas à idade, sexo e raça/cor.

Entre os principais grupos mais afetados destacam-se:

- Adolescentes de 16 e 17 anos, que apresentam a maior incidência de trabalho infantil, alcançando 15,3% nessa faixa etária em 2024;
- Meninos, que representam cerca de 66% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Crianças e adolescentes pretos ou pardos, que correspondem a aproximadamente 66% do total de casos identificados.

Os dados também demonstram que a ocorrência do trabalho infantil está fortemente associada a contextos de desigualdade social, vulnerabilidade socioeconômica e acesso limitado a políticas públicas.

1.4 Quais são as principais piores formas de trabalho infantil?

Segundo dados da PNAD Contínua, cerca de 560 mil crianças e adolescentes estavam inseridos nas piores formas de trabalho infantil em 2024, conforme a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil) prevista na legislação brasileira.

Essas atividades envolvem situações que colocam em risco a saúde, a segurança ou a moral de crianças e adolescentes, incluindo, entre outras:

Trabalho em condições análogas à escravidão	• Servidão por dívida; • Trabalho forçado ou obrigatório; • Venda ou tráfico de crianças e adolescentes. Essas práticas são consideradas uma das piores violações de direitos humanos, pois envolvem privação de liberdade, exploração econômica e violência estrutural.
Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes	• Exploração sexual em redes de prostituição; • Pornografia infantil; • Aliciamento para exploração sexual. Essa forma de trabalho infantil envolve grave violação

	da dignidade e está frequentemente associada a tráfico de pessoas, violência sexual e exploração econômica.
Utilização de adolescentes em atividades ilícitas	• Recrutamento para tráfico de drogas; • Participação em atividades criminosas organizadas; • Exploração em redes ilícitas. Essa situação evidencia a interseção entre trabalho infantil, violência urbana e vulnerabilidade social, afetando principalmente adolescentes em territórios marcados por desigualdade.
Trabalho perigoso ou insalubre	Atividades que apresentam riscos graves à saúde, como: • Trabalho rural perigoso, que inclui: operação de tratores e máquinas agrícolas cultivo de fumo, algodão, cana-de-açúcar e sisal, e exposição a agrotóxicos e radiação solar intensa; • Mineração ou garimpo; • Construção civil; • Coleta de lixo; • Trabalho doméstico em condições degradantes. Essas atividades expõem crianças e adolescentes a acidentes graves, intoxicações e doenças ocupacionais.

Essas atividades envolvem situações que colocam em risco a saúde, a segurança ou a moral de crianças e adolescentes, incluindo, entre outras:

A presença de crianças e adolescentes nessas atividades representa grave violação de direitos e demanda atuação articulada das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos.

Para conhecer mais sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), acesse: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

1.5 Quais regiões apresentam maior incidência ou crescimento do trabalho infantil?

Os dados da PNAD Contínua indicam que o trabalho infantil apresenta distribuição desigual entre as regiões brasileiras, refletindo diferenças socioeconômicas e territoriais.

Em números absolutos, a região Nordeste concentra parcela significativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com 547 mil casos registrados em 2024. Contudo, destaca-se incidência significativa também nas demais regiões, especialmente quando associadas a característicos territoriais que expõem crianças e adolescentes a maior risco de trabalho infantil. Na região norte, por exemplo, predominância na agricultura, pesca, atividades de subsistência e trabalho doméstico, a região centro-oeste caracterizada por uma das maiores incidências no meio rural (agricultura e pecuária), no Sudeste alta concentração em áreas urbanas e regiões metropolitanas, focando no setor de comércio, serviços informais (ambulantes), trabalho doméstico e, em áreas específicas de atividades agrícolas, e na região sul exploração no meio rural (agricultura) e familiar.

Acrescenta-se, que regiões com maiores níveis de vulnerabilidade social e desigualdade tendem a apresentar maior incidência dessa violação de direitos, reforçando a importância da atuação territorializada das políticas públicas.

1.6 Existe trabalho infantil em novas modalidades?

Sim, novas formas de trabalho infantil têm surgido, especialmente no ambiente digital, incluindo: produção de conteúdo para redes sociais; transmissões ao vivo e publicidade digital; jogos online remunerados; e micro tarefas em plataformas digitais.

Essas atividades podem ocorrer sem proteção adequada: não possuem proteção trabalhista; ocorrem sem regulação; afetam a saúde física e mental, segurança e desenvolvimento das crianças; e exigem novas políticas públicas de prevenção e proteção.

Para saber mais clique nas imagens:





1.7 Qual é o impacto do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes?

O trabalho infantil compromete o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, afetando negativamente sua saúde, educação, convivência familiar e participação social.

A inserção precoce no trabalho pode prejudicar a permanência e o desempenho escolar, além de expor crianças e adolescentes a riscos físicos, emocionais e sociais. Dados da PNAD Contínua indicam que, em 2024, 88,8% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil frequentavam a escola, percentual inferior ao observado para o conjunto da população nessa faixa etária (97,5%).

Quando ocorre em atividades perigosas, insalubres ou degradantes, o trabalho infantil intensifica as violações de direitos, amplia desigualdades sociais e pode comprometer significativamente as trajetórias educacionais e profissionais ao longo da vida.

Por que esse panorama é importante para as AEPETI?

A compreensão das diferentes formas de ocorrência do trabalho infantil e dos perfis mais afetados é fundamental para orientar a atuação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). Essas informações subsidiam o planejamento territorial das ações, a definição de públicos prioritários e a articulação entre o SUAS e as demais políticas públicas no enfrentamento dessa violação de direitos.

PARTE II – INTEGRAÇÃO DO PETI AO SUAS, ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL E AS AEPETI

2.1 O que mudou com a integração do PETI ao SUAS?

Com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído a partir da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) passou por um processo de reordenamento institucional. A partir desse processo, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil passaram a ser executadas de forma integrada aos serviços socioassistenciais, fortalecendo a lógica de proteção social e de atuação territorial do SUAS.

2.2 Qual foi o objetivo do reordenamento do PETI?

O reordenamento do PETI buscou superar a lógica anterior de programas isolados, promovendo sua integração à rede de serviços socioassistenciais. Com isso, o enfrentamento ao trabalho infantil passou a ocorrer de forma articulada com os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, bem como com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 Como o enfrentamento ao trabalho infantil ocorre no SUAS?

No âmbito do SUAS, o PETI passou a ser executado de forma integrada aos serviços socioassistenciais, especialmente por meio do acompanhamento familiar e das ações de prevenção e proteção social desenvolvidas nos territórios, a partir do:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), responsável pelo acompanhamento familiar e fortalecimento da função protetiva das famílias;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que contribui para a prevenção de situações de risco e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Já na Proteção Social Especial, destacam-se:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), voltado ao acompanhamento de situações de violação de direitos.
- Registro das famílias, com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, no Cadastro Único (CadÚnico);
- Atendimento de crianças e adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV),
- Acesso à inclusão produtiva por meio do Programa Acessuas Trabalho.

2.4 O enfrentamento ao trabalho infantil depende apenas da assistência social?

Não. O enfrentamento ao trabalho infantil exige atuação intersetorial, envolvendo também as políticas de educação, saúde, trabalho, direitos humanos e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5 O que são as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)?

Considerando os avanços na estruturação do SUAS e as novas configurações do trabalho infantil, iniciou-se a discussão sobre o Redesenho do PETI, que foi deliberada em abril de 2013, por meio da Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 e reafirmadas neste momento de retomada do cofinanciamento pela Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025.

As Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) constituem um conjunto de iniciativas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do trabalho infantil nos territórios, que envolve não só a elaboração de fluxos e protocolos municipais ou estaduais de atendimento, como também a articulação intersetorial entre políticas públicas e instituições como assistência social, educação, saúde, conselho tutelar, Ministério Público, segurança pública e órgãos do trabalho.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), essas ações orientam a atuação dos gestores e das equipes socioassistenciais na organização de estratégias que possibilitem identificar situações de trabalho infantil, mobilizar a rede de proteção e assegurar o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias.

Assim, o objetivo central dessas ações é qualificar os serviços e ampliar a proteção social, promovendo respostas preventivas, protetivas e intersetoriais, orientadas por uma perspectiva estratégica e territorializada.

2.6 Quais são as principais ações estratégicas do AEPETI?

As AEPETI são organizadas em cinco eixos de atuação:

- Informação e mobilização nos territórios;
- Identificação das situações de trabalho infantil;
- Proteção social a crianças, adolescentes e suas famílias;
- Defesa e responsabilização;
- Monitoramento das ações.

Essas ações devem ser desenvolvidas de forma articulada entre os serviços socioassistenciais e a rede intersetorial.

2.7 O que envolve a ação de informação e mobilização nos territórios?

Essa ação visa a sensibilização e mobilização de atores sociais e agentes públicos, das políticas públicas, conselhos e instituições não governamentais, Movimentos Sociais, Universidades, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e sistema de justiça, ampliando o reconhecimento dessa violação de direitos e incentivando a participação da sociedade no seu enfrentamento.

Entre as estratégias possíveis estão:

- Campanhas educativas;
- Rodas de conversa com famílias e comunidades;

- Atividades nos CRAS, CREAS, escolas e demais unidades públicas, entidades socioassistenciais, movimentos sociais, entre outros; Articulação com conselhos e fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.8 Como ocorre a identificação das situações de trabalho infantil?

A identificação das situações de trabalho infantil pode ocorrer por diferentes caminhos, com foco em identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conhecer os territórios onde há maior incidência e as principais causas de reincidência, como:

- Busca ativa realizada pelas equipes socioassistenciais;
- Encaminhamentos da rede de proteção;
- Denúncias registradas em canais institucionais e encaminhadas para a proteção na rede socioassistencial;
- Informações provenientes das escolas, unidades de saúde e conselhos tutelares e outras unidades de atendimento a criança e ao adolescente.
- A articulação com a rede intersetorial é fundamental para ampliar a capacidade de identificação dessas situações.

2.9 Como o SUAS atua na proteção social das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil?

Uma vez identificada a situação de trabalho infantil, é necessário garantir a proteção integral às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, prioritariamente por meio da rede socioassistencial (PAIF/PAEFI/SCFV) e encaminhamento para políticas setoriais.

O acompanhamento das famílias deve considerar os fatores que contribuem para a ocorrência do trabalho infantil, como vulnerabilidade social, dificuldades de acesso a políticas públicas e fragilização dos vínculos familiares.

2.10 Qual é o papel da articulação intersetorial no apoio à defesa, responsabilização e enfrentamento do trabalho infantil?

O enfrentamento do trabalho infantil exige atuação articulada não só com o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares e Órgãos de Fiscalização para aplicar medidas e garantir a responsabilização, mas também das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, possibilitando identificar situações, interromper violações de direitos e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

2.11 Como ocorre o monitoramento das ações do AEPETI?

O monitoramento das ações é fundamental para acompanhar as situações identificadas e avaliar os resultados das estratégias implementadas. Esse processo envolve:

- Registro de informações nos sistemas oficiais, como SIMPETI, CadÚnico, SISC e RMA, com apoio da Vigilância Socioassistencial
- Acompanhamento dos casos pelas equipes socioassistenciais
- Análise de dados produzidos pela vigilância socioassistencial
- Diálogo permanente com a rede de proteção

PARTE III – A RETOMADA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E O NOVO CONFINANCIAMENTO FEDERAL

3.1 O que mudou recentemente nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil?

Nos últimos três anos, o enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil passou por um processo de reestruturação e fortalecimento das ações públicas. Após um período marcado pela descontinuidade de repasses federais e pela fragilização de iniciativas, a agenda voltou a ganhar prioridade na política pública, com foco no fortalecimento do financiamento, na articulação entre políticas públicas e na atualização das estratégias nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Nesse contexto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) iniciou, a partir de 2023, um processo de diálogo com estados, Distrito Federal e municípios para discutir a retomada das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o restabelecimento do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI).

Esse movimento também está articulado com a construção do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho, elaborado no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), atualmente em fase de consulta pública. O novo plano busca considerar as transformações recentes no mundo do trabalho e nas realidades territoriais, reconhecendo que o enfrentamento ao trabalho infantil exige respostas cada vez mais integradas entre as políticas públicas.

3.2 Como funcionava o cofinanciamento das AEPETI anteriormente?

Entre 2014 e 2019, o cofinanciamento federal das AEPETI contribuiu de forma significativa para a mobilização dos territórios, ampliando a capacidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e para o fortalecimento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Nesse período, 957 municípios, 26 estados e o Distrito Federal aderiram às ações, com repasses federais que ultrapassaram R$ 238 milhões.

Esses recursos apoiaram iniciativas como:

- mobilização social e sensibilização da população;
- identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- fortalecimento da rede de proteção social;
- articulação intersetorial para prevenção e enfrentamento dessa violação de direitos.

A partir de 2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) iniciou um processo de diálogo com estados, Distrito Federal e municípios para discutir a retomada das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o restabelecimento do cofinanciamento das AEPETI.

3.3 O que representa a retomada do cofinanciamento das AEPETI?

Em 2025, a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) marcaram a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do PETI.

Essa decisão fortalece o pacto federativo e reafirma a responsabilidade compartilhada entre União, estados e municípios no enfrentamento ao trabalho infantil.

Para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a retomada do cofinanciamento reafirma e amplia as condições para organizar e fortalecer as estratégias de:

- identificação de situações de trabalho infantil;
- acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- articulação com outras políticas públicas;
- fortalecimento das redes locais de proteção.

3.4 Quais são os marcos normativos do cofinanciamento das AEPETI?

A implementação das Ações Estratégicas do PETI no âmbito do SUAS está fundamentada em um conjunto de normativas pactuadas entre os entes federativos e deliberadas nas instâncias de gestão e controle social da política de assistência social.

Entre os principais marcos normativos destacam-se:

- Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, que estabeleceu os primeiros critérios de elegibilidade para o cofinanciamento federal das AEPETI, considerando a incidência de trabalho infantil nos territórios;
- Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014, que aprimorou os critérios anteriores e fortaleceu a integração entre serviços, benefícios e ações intersetoriais;
- Resolução CIT nº 6, de 6 de junho de 2017, que pactuou a continuidade do cofinanciamento federal das AEPETI;
- Resolução CIT nº 5, de 2018, que reafirmou a continuidade dos repasses destinados à implementação das ações estratégicas.

Após um período de descontinuidade, a agenda das AEPETI foi retomada em 2025 com novas normativas que possibilitam o restabelecimento do apoio federal:

- Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que pactuou a retomada do cofinanciamento federal das AEPETI;

- Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que estabelece os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos federais para estados, Distrito Federal e municípios.

3.5 Que iniciativas nacionais estão sendo desenvolvidas para fortalecer o enfrentamento ao trabalho infantil?

Além da retomada do cofinanciamento das AEPETI, diferentes iniciativas vêm sendo desenvolvidas para fortalecer as estratégias nacionais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

No âmbito da CONAETI, estão sendo elaborados fluxos intersetoriais de identificação, atendimento e encaminhamento para diferentes situações de trabalho infantil. Esses fluxos têm como objetivo orientar e qualificar a atuação das equipes das diferentes políticas públicas.

Entre os fluxos em desenvolvimento estão:

- Trabalho Infantil com Explorador Identificado – aprovado pela Resolução CONAETI/TEM nº 7, de 2 de outubro de 2025;
- Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – em apreciação;
- Trabalho Infantil em Regime Familiar – em construção;
- Trabalho Infantil sem Explorador Identificado – em discussão;
- Trabalho Infantil associado ao Tráfico de Drogas – em discussão;
- Trabalho Infantil em Plataformas Digitais – em discussão.

Esses fluxos representam um passo importante para padronizar e qualificar as respostas institucionais em todo o país, apoiando os profissionais das diferentes políticas públicas na identificação das situações, no encaminhamento adequado e na proteção de crianças e adolescentes.

Para acessar as publicações da CONAETI, acesse o link abaixo:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti

As publicações reúnem materiais, orientações e documentos importantes para o enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil.

3.6 Como essas iniciativas se articulam com as estratégias nacionais de erradicação do trabalho infantil?

Essas ações dialogam com as prioridades estabelecidas no Roteiro Estratégico 8.7, que orienta as estratégias nacionais voltadas à erradicação do trabalho infantil.

Entre as principais diretrizes destacam-se:

- desenvolver e aprimorar políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil;
- fortalecer instrumentos de gestão relacionados ao tema;
- fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
- assegurar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes;
- retomar o cofinanciamento das AEPETI;
- ampliar a articulação intersetorial entre políticas públicas.

Essas diretrizes reforçam que o enfrentamento ao trabalho infantil exige ação integrada entre diferentes políticas públicas, instituições e níveis de governo, com estratégias que combinem prevenção, identificação, proteção e responsabilização.

3.7 Quais são os critérios de elegibilidade para a retomada do cofinanciamento federal para os municípios?

Para a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI), foi realizada uma seleção de mil municípios prioritários, considerando critérios que buscam identificar os territórios com maior incidência e gravidade do trabalho infantil.

A definição dos municípios elegíveis foi baseada em critérios que buscam identificar as áreas de maior incidência e gravidade do trabalho infantil, considerando a combinação dos seguintes indicadores:

- Multiplicação entre a Máscara PNAD, o número absoluto de casos de trabalho infantil, e a taxa de ocupação em trabalho infantil do último Censo do IBGE disponível (2010);
- Máscara PNAD, que corresponde à proporção de trabalho infantil e de atividades das piores formas de trabalho infantil (TIP), por estado, conforme a última PNAD disponível (2024);
- Número absoluto de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Taxa de ocupação em trabalho infantil, definida pelo percentual de crianças e adolescentes ocupados em relação à população da mesma faixa etária (Censo IBGE).

Esse índice resulta da multiplicação entre a Máscara PNAD, o número absoluto de casos de trabalho infantil e a taxa de ocupação em trabalho infantil, permitindo identificar os municípios com maior concentração e intensidade dessa violação de direitos.

Além dos municípios classificados por esse índice, foram incluídos cinquenta municípios com maior índice de violência de acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025).

Ao final do processo, 1.038 entes federativos foram considerados elegíveis ao cofinanciamento federal.

3.8 Como os municípios são classificados em relação aos valores de cofinanciamento federal mensal?

O valor mensal do cofinanciamento federal para a execução das AEPETI considera o porte do Município ou Distrito Federal, conforme a classificação do SUAS. Os valores definidos são:

I - Pequeno porte I: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês;

II - Pequeno porte II: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês;

III – Médio porte: R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês;

IV - Grande porte: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) por mês;

V - Metrópoles e Distrito Federal: R$ 17.000,00 (dezessete mil) por mês.

3.9 Houve mudança no perfil dos municípios para o cofinanciamento federal?

Sim. A nova metodologia de partilha buscou promover maior equilíbrio na distribuição dos municípios elegíveis entre os estados.

Para isso, foi estabelecido um limite máximo de variação negativa de 26% em relação à pactuação anterior. Isso significa que nenhum Estado poderá ter uma redução superior a esse percentual no número de municípios contemplados.

Além disso, a nova metodologia considerou o histórico de execução do cofinanciamento e resultou em uma taxa média nacional de manutenção de 74% dos municípios anteriormente pactuados.

Outro aspecto importante foi o fortalecimento da participação de municípios de pequeno porte, com:

- aumento de 52% em Pequeno Porte I;
- aumento de 3% em Pequeno Porte II

Essa estratégia busca ampliar a presença das ações em territórios mais vulneráveis e com menos capacidade institucional, contribuindo para uma distribuição mais equitativa dos recursos federais.

3.10 Como ocorre o cofinanciamento federal destinado aos Estados?

Os estados também recebem cofinanciamento federal para apoiar a implementação e o acompanhamento das Ações Estratégicas do PETI.

O valor repassado considera o número de municípios classificados com alta incidência de trabalho infantil, variando entre um mínimo de R$ 12.000,00 e um máximo de R$ 50.000,00, seguindo as faixas:

- De 1 a 20 municípios: R$ 1.000,00 por município;
- A partir de 21 municípios: R$ 500,00 por município.

A aferição do número de municípios considerados para o cálculo do repasse depende do aceite municipal para adesão às ações estratégicas.

3.11 O que acontece se um município elegível não realizar o aceite formal no prazo?

A adesão ao cofinanciamento das AEPETI se dá por meio de aceite formal eletrônico do gestor (do estado, Distrito Federal ou municípios), disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Caso o município não realize o aceite no prazo estipulado, ele perderá a condição de elegível ao financiamento. Nesse caso, o município será substituído pelo próximo município no ranking de elegibilidade dentro da mesma unidade da federação.

3.12 Qual é a periodicidade dos repasses do cofinanciamento federal?

O repasse das parcelas será realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social Municipais, Distrital e Estaduais, de forma quadrimestral.

Os recursos devem ser utilizados exclusivamente para execução das Ações Estratégicas do PETI, observando os normativos vigentes do SUAS.

3.13 Os entes federativos que possuem saldo em conta podem ser elegíveis ao cofinanciamento?

Sim. Municípios, estados e Distrito Federal que apresentarem saldo em conta permanecem elegíveis ao cofinanciamento federal, desde que o saldo existente não ultrapasse o equivalente a seis meses de repasse, considerando a situação em 30 de junho de 2025.

No entanto, o repasse de novas parcelas ficará condicionado à execução do saldo existente.

Ao final de cada quadrimestre, será verificado se o saldo em conta permanece inferior ao equivalente a seis parcelas acumuladas. Essa verificação terá início no primeiro quadrimestre de 2026.

Essa medida busca garantir o uso adequado dos recursos já transferidos e fortalecer a gestão financeira responsável no âmbito do cofinanciamento federal.

Atenção!
Para novos recursos no quadrimestre seguinte, a conta deve apresentar saldo inferior ao equivalente a seis parcelas acumuladas.

PARTE IV – PÚBLICOS PRIORITÁRIOS DAS AEPETI E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO NOS TERRITÓRIOS

4.1 Quais são os públicos prioritários para a atuação das AEPETI e quais estratégias podem ser desenvolvidas?

A definição de públicos prioritários é um elemento central para orientar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) nos territórios. Considerando que o trabalho infantil se manifesta de formas distintas e desiguais no país, a priorização permite direcionar esforços, recursos e estratégias para as situações de maior vulnerabilidade e risco, fortalecendo a capacidade de prevenção, identificação e proteção.

De acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, as AEPETI devem priorizar, em sua execução, as seguintes situações:

Público prioritário	Por que é prioritário?	Estratégias de atuação no âmbito das AEPETI
Crianças e adolescentes que utilizam os logradouros públicos e áreas degradadas (como ruas, praças, feiras, semáforos e lixões) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.	Estão expostos a múltiplos riscos, como exploração econômica, violência e inserção nas piores formas de trabalho infantil	**Informação e mobilização**: campanhas e ações educativas nos territórios. **Identificação**: busca ativa e abordagem social, com mapeamento dos locais de incidência. **Proteção social:** inserção no SCFV e acompanhamento familiar pelo PAIF ou PAEFI. **Articulação**: atuação conjunta com Conselho Tutelar e Sistema de Justiça. **Monitoramento**: registro no Prontuário SUAS e acompanhamento das situações identificadas.
Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) pela prática de atos infracionais que configuram trabalho infantil, como o tráfico de drogas.	Parte desses adolescentes pode ter histórico de inserção em atividades que configuram trabalho infantil, especialmente no	**Informação e mobilização**: sensibilização das equipes socioeducativas. **Identificação**: registro do histórico de trabalho infantil no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Público prioritário	Por que é prioritário?	Estratégias de atuação no âmbito das AEPETI
	tráfico de drogas, considerado uma das piores formas de trabalho infantil.	**Proteção social**: articulação com serviços socioassistenciais, escola e oportunidades de qualificação. **Articulação**: diálogo com Sistema de Justiça e rede de proteção. **Monitoramento**: acompanhamento das trajetórias de inclusão social.
Crianças e adolescentes em contextos de emergências socioassistenciais, especialmente migrantes, refugiados e aqueles afetados por eventos climáticos extremos ou crimes ambientais.	Situações de desastres, deslocamentos e perda de renda podem ampliar o risco de trabalho infantil como estratégia de sobrevivência.	**Informação e mobilização**: orientação às famílias sobre riscos de exploração. **Identificação**: busca ativa em abrigos e áreas afetadas. **Proteção social**: acesso a benefícios eventuais, serviços do SUAS e continuidade do acompanhamento familiar. **Articulação**: atuação com órgãos de direitos humanos e políticas setoriais. **Monitoramento**: acompanhamento do retorno à escola e recomposição de vínculos comunitários.
Crianças e adolescentes em contexto de trabalho infantil digital, incluindo atividades realizadas em plataformas digitais, redes sociais ou outras formas de exploração no ambiente virtual.	Novas formas de exploração podem ocorrer por meio de plataformas digitais e redes sociais, com impactos no desenvolvimento e na proteção integral.	**Informação e mobilização**: orientação às famílias sobre riscos de exploração. **Identificação**: busca ativa em abrigos e áreas afetadas. **Proteção social**: acesso a benefícios eventuais, serviços do SUAS e continuidade do acompanhamento familiar. **Articulação**: atuação com órgãos de direitos humanos e políticas setoriais. **Monitoramento**: acompanhamento do retorno à escola e recomposição de vínculos comunitários.
Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades	Podem vivenciar contextos de maior vulnerabilidade social e territorial, exigindo abordagens culturalmente	**Informação e mobilização**: diálogo com lideranças comunitárias. **Identificação**: busca ativa respeitando especificidades socioculturais.

Público prioritário	Por que é prioritário?	Estratégias de atuação no âmbito das AEPETI
tradicionais e outros grupos com especificidades socioculturais.	sensíveis e territorializadas.	**Proteção social**: acesso aos serviços do SUAS com adequação cultural. **Articulação**: integração com políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. **Monitoramento**: acompanhamento territorial das situações identificadas.
Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, uma grave violação de direitos que também se configura como uma das piores formas de trabalho infantil.	A exploração sexual é considerada uma das piores formas de trabalho infantil e configura grave violação de direitos.	**Informação e mobilização**: diálogo com lideranças comunitárias. **Identificação**: busca ativa respeitando especificidades socioculturais. **Proteção social**: acesso aos serviços do SUAS com adequação cultural. **Articulação**: integração com políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. **Monitoramento**: acompanhamento territorial das situações identificadas.
Outras incidências de trabalho infantil identificadas no território, considerando as particularidades econômicas, culturais e sociais de cada localidade		

A identificação desses públicos deve estar articulada às funções da Vigilância Socioassistencial, que produz e analisa informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios. Esses dados permitem qualificar o planejamento das ações e direcionar as estratégias de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

4.2 Qual serviço do SUAS tem papel estratégico na identificação dessas situações?

O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Pois é um importante aliado das AEPETI, ao atuar diretamente nos territórios onde o trabalho infantil ocorre, permitindo: identificar situações invisibilizadas; construir vínculo com crianças e famílias; realizar encaminhamentos qualificados para o SUAS; e fortalecer a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, o SEAS contribui para:

- identificação ativa do trabalho infantil;
- qualificação do diagnóstico territorial;
- fortalecimento da proteção social às famílias;
- prevenção da reincidência.

Importante:

Embora o SEAS tenha papel estratégicos na identificação do trabalho infantil, todos os serviços do SUAS também podem identificar situações de trabalho infantil e

4.3 Como os serviços socioassistenciais do SUAS atuam no enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito das AEPETI?

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) desempenham papel central na operacionalização das ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constitui estratégia central de proteção social e prevenção da reincidência no trabalho infantil, por meio da oferta de vivências coletivas, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos. Esse trabalho ocorre em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com as AEPETI, assegurando o acompanhamento das famílias e a integração com outras políticas públicas.

Já no âmbito da Proteção Social Especial, o CREAS realiza o atendimento especializado de situações que envolvem violação de direitos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além da articulação com a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

4.4 Como cada nível de proteção atua?

Nível de Proteção	Unidade	Principais ações de enfrentamento ao trabalho infantil
Proteção Social Básica (PSB)	CRAS	• Encaminhamento e inserção de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em grupos organizados conforme a faixa etária, bem como em outras políticas e serviços disponíveis no território; • Acompanhamento dos/as usuários/as inseridos referenciados ao SCFV e suas famílias; • Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem, conforme a legislação vigente; • Encaminhamento de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma protegida, observando as normas legais e os direitos trabalhistas; • Inclusão das famílias no PAIF, com acesso a ações como acolhida, atendimentos particularizados, oficinas, ações comunitárias e demais encaminhamentos necessários; • Inclusão das famílias no Programa ACESSUAS Trabalho ou em outras iniciativas e programas de inclusão produtiva; • Inserção das famílias no Cadastro Único, visando ao acesso a benefícios, serviços e programas socioassistenciais; • Realização de ações comunitárias e campanhas de prevenção das situações de trabalho infantil.
Proteção Social Especial (PSE)	CREAS	• Encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado ao CRAS do território de referência da residência da família; • Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem, conforme a legislação vigente; • Encaminhamento de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma protegida, em conformidade com a legislação trabalhista; • Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no território de abrangência

Nível de Proteção	Unidade	Principais ações de enfrentamento ao trabalho infantil
		dos equipamentos socioassistenciais, por meio do Serviço Especializado de Abordagem Social; • Inclusão das famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com vistas ao fortalecimento da função protetiva familiar e à prevenção da reincidência de violações de direitos; • Encaminhamento para inclusão no Cadastro Único; • Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, entre outras), de acordo com as necessidades identificadas. • Articular as provisões de PAEFI e Serviço de Proteção aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), especialmente nas situações em que o ato infracional configure situação de trabalho infantil.

4.5 Como é realizada a busca ativa e a identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no âmbito das AEPETI?

A busca ativa é uma estratégia fundamental do SUAS reforçada pelas Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), inserida no Eixo 2 – Identificação, com o objetivo de localizar e identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e garantir sua inclusão nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

A execução da busca ativa deve ser articulada entre as Proteções Sociais Básica (PSB) e especial (PSE), envolvendo principalmente:

- Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS): responsável pela busca ativa em espaços públicos como ruas, lixões, praças e áreas degradadas.
- Equipes Volantes dos CRAS: atuam em áreas dispersas, rurais ou de difícil acesso, incluindo comunidades de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros.

Cabe destacar que a busca ativa não é uma ação de fiscalização, mas uma estratégia de identificação e aproximação das famílias para garantir acesso à rede de proteção social.

4.6 Qual é o papel da Vigilância Socioassistencial nesse processo de busca ativa?

A Vigilância Socioassistencial desempenha papel estratégico no planejamento e direcionamento da busca ativa, por meio da produção e análise de informações territorializadas; diagnósticos socioterritoriais; mapeamento de vulnerabilidades e riscos sociais.

Esses dados permitem identificar os territórios com maior incidência ou risco de trabalho infantil e orientar a organização das estratégias de prevenção e enfrentamento.

4.7 Como registrar as situações de trabalho infantil identificadas?

Todas as situações identificadas devem ser registradas nos sistemas oficiais do SUAS, garantindo o acompanhamento das famílias e a produção de informações para o planejamento das políticas públicas.

Os principais sistemas utilizados são:

- Cadastro Único (CadÚnico) - com o registro específico da situação de trabalho infantil;
- Prontuário SUAS;
- Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC);
- Registro Mensal de Atendimento (RMA).

4.8 Quais situações devem ser priorizadas na busca ativa?

Conforme as Resoluções CNAS nº 204/2025 e CIT nº 25/2025, a busca ativa deve priorizar situações de maior vulnerabilidade ou invisibilidade, tais como:

- crianças e adolescentes em espaços públicos e áreas degradadas, como ruas, lixões e praças;
- Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e agricultores familiares;
- situações de alta invisibilidade, como trabalho infantil doméstico, agricultura familiar e atividades informais;
- novas dinâmicas de vulnerabilidade, como trabalho infantil digital e contextos de emergências sociais (migração, refúgio e desastres);
- outras violações graves, como exploração sexual e adolescentes em medidas socioeducativas por atos infracionais que configuram trabalho infantil.

4.9 O que deve ocorrer após a identificação de uma situação de trabalho infantil?

A identificação é o primeiro passo do ciclo de proteção. Após a identificação, crianças, adolescentes e suas famílias devem ser encaminhados para os serviços da rede socioassistencial, especialmente:

- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Importante:

O acompanhamento especializado das situações de violação de direitos é realizado pelo PAEFI, executado pelo CREAS.

Quando se tratar de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, deve-se priorizar sua inserção no SCFV, respeitando a faixa etária, o território de referência do CRAS e a organização dos grupos de convivência.

4.10 Qual é o papel do gestor municipal nesse processo?

Cabe ao gestor municipal:

- assegurar o registro das situações identificadas no CadÚnico e sistemas do SUAS;
- planejar e coordenar a busca ativa com base nas informações da Vigilância Socioassistencial;
- garantir o encaminhamento das famílias e crianças/adolescentes aos serviços e políticas setoriais (educação, saúde, inclusão produtiva, aprendizagem).

4.11 Como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se organiza para atender crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil?

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do SUAS e tem como finalidade a prevenção de situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos. No caso de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o SCFV constitui- se como estratégia protetiva, preventiva e complementar às demais ações da rede socioassistencial, em especial às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (APETI), atuando na prevenção do ingresso e da reincidência no trabalho infantil.

4.12 Como ocorre a articulação do SCFV com os demais serviços da rede socioassistencial?

O serviço é ofertado de forma referenciada ao CRAS, em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e, quando identificadas

situações de violação de direitos que demandem acompanhamento especializado, de forma complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), assegurando o acompanhamento familiar e os encaminhamentos necessários à rede de proteção.

4.13 Como se organiza o atendimento às crianças e adolescentes no SCFV?

O atendimento no SCFV ocorre por meio de grupos de convivências organizados por faixa etária, com a realização de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e lúdicas, planejadas de forma continuada e adequadas ao ciclo de vida das crianças e adolescentes. Essas atividades têm como objetivo garantir experiências protetivas, compatíveis com a fase de desenvolvimento, contribuindo para a ocupação do tempo social com vivências que promovam a convivência, a participação social e o acesso a direitos, especialmente à educação e à convivência comunitária.

4.14 Qual é a metodologia central do SCFV no atendimento a esse público?

A convivência constitui a metodologia central do SCFV, favorecendo o enfrentamento das desproteções sociais e relacionais associadas ao trabalho infantil, tais como a naturalização da violação de direitos, o enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários e a exposição a situações de violência.

4.14 O SCFV é responsável pela busca ativa de crianças e adolescentes em trabalho infantil?

Não. O SCFV não tem como atribuição realizar a busca ativa de crianças e adolescentes em trabalho infantil. Contudo, ao identificar a situação no decorrer das atividades, o orientador ou educador social deve comunicar imediatamente a equipe de referência do CRAS para avaliação, registro e encaminhamentos necessários, inclusive ao PAEFI, quando couber, com o devido registro nos sistemas do SUAS, como o SISC, além do Prontuário SUAS, RMA e CadÚnico, conforme fluxos locais.

4.16 Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são públicos prioritários do SCFV?

Sim. Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil constituem público prioritário do SCFV, conforme normativas do SUAS, devendo ter acesso preferencial ao serviço, com acompanhamento sistemático, registro adequado nos sistemas de informação e articulação contínua com a rede socioassistencial e intersetorial, como parte das estratégias de prevenção, proteção social e superação das violações de direitos.

4.17 Como deve ocorrer a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos grupos do SCFV?

A inclusão desse público no SCFV deve ocorrer de forma não estigmatizante, evitando a constituição de grupos exclusivos ou segregados voltados especificamente ao trabalho infantil. A orientação é que crianças e adolescentes identificados nessa situação sejam inseridos nos grupos de convivência já existentes, de acordo com o território de abrangência do CRAS e a faixa etária, assegurando a heterogeneidade dos grupos, a convivência protetiva e a ampliação de repertórios e vínculos comunitários.

4.17 Qual a carga horária recomendada no SCFV para as crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil?

A participação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deve ser contínua e regular, conforme avaliação da equipe de referência, considerando as necessidades de proteção, o contexto familiar, o território e a articulação com outras políticas públicas.

Recomenda-se que a participação no SCFV ocupe de forma significativa o tempo social das crianças e adolescentes, de modo a contribuir para a prevenção da reincidência no trabalho infantil e para o fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários. Essa participação pode ocorrer de forma diária ou ser complementada por outras atividades ofertadas por políticas públicas como educação, cultura, esporte e lazer, respeitando as ofertas existentes no território.

É fundamental que a organização da participação no SCFV assegure o contraturno escolar, respeitando o direito à escolarização, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral, em consonância com os princípios da Proteção Social Básica, as diretrizes do SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A definição da carga horária e da frequência deve observar os parâmetros do SCFV, evitando sobreposição com outras ofertas e garantindo que a participação no Serviço se dê de forma protetiva, planejada e articulada com o acompanhamento familiar realizado pelo PAIF e, quando necessário, pelo PAEFI.

PARTE V – GESTÃO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AEPETI

5.1 Qual é o papel do Cadastro Único no enfrentamento ao trabalho infantil?

O registro das famílias e das situações de trabalho infantil no Cadastro Único é uma ação fundamental e obrigatória.

As situações de trabalho infantil identificadas devem ser registradas no CadÚnico e nos demais sistemas oficiais do SUAS.

O registro no CadÚnico deve ser realizado sempre que uma situação de exploração de trabalho infantil for identificada, independentemente da renda familiar per capita.

O cadastramento torna a família elegível para o recebimento de benefícios de transferência de renda e possibilita a inserção prioritária da criança e do adolescente no SCFV.

As AEPETI devem contribuir para a uniformização, atualização e regularização cadastral do trabalho infantil no CadÚnico nos entes elegíveis.

5.2 O que mais devo observar para a execução das Ações Estratégicas no meu município ou estado?

A execução das Ações Estratégicas do AEPETI deve observar, entre outros aspectos:

- Guarda documental de todas as informações e registros relacionados às ações do programa;
- Reprogramação de saldos, quando necessário, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- Prestação de contas dos recursos utilizados, em conformidade com as normas previstas na Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025;
- Observância aos ditames da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, salvo disposição específica do Programa em contrário.

O cumprimento dessas orientações assegura a transparência, a regularidade e a efetividade das ações estratégicas, fortalecendo o controle social e a governança no âmbito do cofinanciamento federal.

Como as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) serão monitoradas pelo Governo Federal?

5.3 Como as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) serão monitoradas pelo Governo Federal?

O monitoramento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) será realizado por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI).

O preenchimento do SIMPETI é de responsabilidade dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, devendo ocorrer quadrimestralmente.

O processo de monitoramento tem como foco:

- A identificação e prevenção de novos casos de trabalho infantil;
- O acompanhamento das ações e serviços voltados às crianças, adolescentes e famílias retirados dessa situação;
- A articulação intersetorial entre as políticas públicas envolvidas.

A Vigilância Socioassistencial exerce papel fundamental nesse processo, ao fornecer dados e informações estratégicas que subsidiam o diagnóstico, o planejamento e o acompanhamento das ações voltadas à erradicação do trabalho infantil.

5.4 Qual é o papel da equipe ou profissional de referência do PETI na gestão municipal ou do Distrito Federal?

A equipe ou profissional de referência do PETI é responsável pela coordenação e articulação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no âmbito municipal ou distrital.

Esse profissional deve ser preferencialmente de nível superior, com experiência na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas ações de enfrentamento ao

trabalho infantil, integrando a estrutura da Proteção Social Especial (PSE) do órgão gestor da Assistência Social. Possuindo como principais atribuições:

- Articular serviços, programas, benefícios, ações socioassistenciais e intersetoriais voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- Coordenar campanhas de sensibilização e mobilização social.
- Elaborar estudos, diagnósticos e relatórios sobre a situação do trabalho infantil no território, com apoio da Vigilância Socioassistencial e das equipes dos serviços socioassistenciais da PSB e PSE.
- Planejar e gerir informações, garantindo o registro adequado no Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI).
- Promover audiências públicas e espaços de diálogo com a sociedade civil e órgãos parceiros.
- Realizar ações de capacitação e apoio técnico às equipes da rede socioassistencial.
- Acompanhar a execução das ações e a utilização dos recursos, em articulação com o setor financeiro do órgão gestor.
- Monitorar o cumprimento das metas e resultados junto ao Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social, fortalecendo o controle social.

Importante:

A equipe ou profissional de referência não realiza atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias. Seu papel é planejar, articular, mobilizar e monitorar os serviços e programas da rede socioassistencial e intersetorial, assegurando que esse público seja priorizado no atendimento e acompanhamento integral.

5.5 Qual é o papel do controle social nas ações do AEPETI?

Os Conselhos de Assistência Social nos níveis municipal, estadual e do Distrito Federal, são responsáveis por acompanhar a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e assegurar o efetivo cumprimento de seus objetivos.

Os órgãos gestores da assistência social, em todas as três instâncias, devem apresentar relatórios anuais aos respectivos Conselhos, contendo informações:

- Qualitativas sobre as ações implementadas;
- Quantitativas sobre os atendimentos realizados;
- Orçamentárias e financeiras, detalhando a execução dos recursos destinados ao programa.

Esse mecanismo fortalece a transparência, a responsabilização e a participação social, garantindo que as ações do AEPETI sejam devidamente acompanhadas e avaliadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei n.8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social** (NOB/SUAS). Brasília: DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025**. Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e de partilha para a retomada do cofinanciamento federal. CNAS, 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua):** Trabalho de Crianças e Adolescentes 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). ***Dimensões do trabalho infantil no Brasil****: desafios persistentes e caminhos para acelerar a erradicação*. Brasília: OIT; IBGE, 2023. Acesso em 1 maço de 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**, 1973. Genebra: OIT, 1973.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 182**: Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Genebra: OIT, 1999.